

RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023

Dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio e capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, quais sejam a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – Funsauade, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu Art. 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 150, de 06 de novembro de 2019, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro para reforma, construção e ampliação de Unidades Básica de Saúde, da Gestão de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – na modalidade Fundo a Fundo;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Resolução SESA nº 1193, de 14 de dezembro de 2017, que institui Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná — HOSPSUS4 e que Institui o recurso financeiro para construção, instalação, ampliação e reforma nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz de número 02 – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.:

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o incentivo financeiro de custeio ou capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada para os Estabelecimentos de Saúde Municipais no estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população por meio de repasse Fundo a Fundo.

§1º Os Estabelecimentos de Saúde Municipais devem possuir cadastro no CNES e o município cadastrado como mantenedor desta unidade.

§2º O incentivo financeiro será destinado ao financiamento para a execução de obras, conforme classificação abaixo¹:

I - Recuperação – Ato de substituir ou repetir a aplicação de materiais ou componentes construtivos da edificação, pelo simples motivo de deterioração ou avaria daquele anteriormente aplicado. Não interfere e nem altera o espaço originalmente proposto. Ex: Substituição/aplicação de: esquadrias, elétrica, hidráulica, pintura, pisos, revestimentos, louças, cobertura.

II - Reforma – Alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual.

III - Ampliação – É toda obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua Área Total Construída.

IV - Construção – Consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem.

¹Classificação conforme Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, disponível no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada **Programa vinculado ao objeto**.

Art. 4º Os projetos deverão obedecer às normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, e deverão ser elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 5º A área técnica responsável pelo Programa vigente na SESA deverá elaborar orientações sobre as configurações mínimas dos ambientes e fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilância sanitária.

Art. 6º São considerados elegíveis para habilitação de incentivo financeiro para obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/Funsaude aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

§1º REFORMA: valor até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal.

§2º AMPLIAÇÃO: Valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por metro quadrado, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal considerando que o valor a ser destinado deverá ser definido com base na finalidade dos ambientes² e metragem quadrada a ser executada.

§ 3º CONSTRUÇÃO: o valor para construção será repassado de acordo com o tipo da Unidade Básica de Saúde-UBS:

I - UBS do TIPO I, valor até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada unidade;

II - UBS do TIPO II, valor até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para cada unidade;

III - UBS do TIPO III, valor até o limite de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para cada unidade;

IV - UBS de Apoio Rural, valor até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada unidade.

² - Finalidade dos ambientes - espaço organizado que compõe um meio físico, social, profissional e de relações interpessoais, deve proporcionar atenção acolhedora, resolutiva e humana e estar adequado ao propósito assistencial ou ao apoio das atividades de saúde.

§4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 7º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de **Resolução de Habilitação Financeira**.

Art. 8º O município que optar por utilizar os projetos padrão de Unidade Básica de Saúde, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo, bem como apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que receberá a obra:

I - UBS TIPO 01: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 27,00 m x 31,00 m;

II - UBS TIPO 02: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 30,00 m x 33,00 m;

III - UBS TIPO 03: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 33,00 m x 33,00 m;

IV - UBS de Apoio: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 12,00 m x 18,00 m.

Art 9º No caso de construção em que o município opte por apresentar projetos arquitetônicos e complementares próprios, e no caso de ampliação de Unidade da Atenção Primária, estes deverão obedecer ao disposto no Art. 4º desta Resolução e apresentar aprovação da Vigilância Sanitária e do órgão responsável pelo Urbanismo Municipal.

Art. 10. Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 6º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

I - Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.

II - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.

III - Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

IV - Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação;

V - Registro de imóvel, documento legal de posse³, ou termo de cessão de uso emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio município.

³ - IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 - alíneas do Inciso VIII, do Art. 2º - VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VI - Proposta de investimento, conforme Anexo II desta Resolução, fundamentada nos parâmetros definidos pelas Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde – SESA que instituem os Programas vigentes de financiamento para execução de obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais deve ser elaborada e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por responsável técnico pelas obras do município. No caso do objeto ser recuperação, reforma ou ampliação, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada.

VII - Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

VIII - Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;

IX - Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção, que: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

X - Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, para construção de nova Unidade Básica de Saúde.

XI - Lista de verificação documental de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 11. Com a aprovação do pleito pela Regional de Saúde, a SESA editará a Resolução de Habilitação dos municípios que apresentarem documentação completa e aprovada para o recebimento dos recursos financeiros.

execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas: IN STN nº 4/2003 a) posse de imóvel: a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; a.2) em área devoluta; b) imóvel recebido em doação: b.1) do Estado ou município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável; c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo Único: As obras habilitadas para construção de nova unidade deverão apresentar, além do estabelecido no caput deste artigo, documentação relativa às condições do terreno, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. Após emissão da Resolução de Habilitação, a SESA remeterá o protocolo à sua respectiva Regional de Saúde para que seja providenciada junto ao município a documentação técnica de engenharia, conforme lista de verificação dos Anexos V e VI, desta Resolução.

§1º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia é de até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Adesão.

§2º Os municípios que forem habilitados e que possuam projetos em fase de aprovação da vigilância sanitária deverão, no período estimado no parágrafo 1º deste artigo, comprovar a submissão de protocolo à vigilância sanitária e estimar prazo para atendimento de todas as prerrogativas para aprovação integral dos projetos.

Art 14. Fica como atribuição do monitor designado pela respectiva Regional de Saúde acompanhar os prazos estabelecidos, conforme parágrafos 1º e 2º, Art. 13º, desta Resolução, e se for o caso emitir prorrogação para entrega da documentação mediante apresentação de ofício e justificativa do município.

Parágrafo Único: Os documentos referentes a prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

Art 15. Após análise e aprovação da SESA, quanto a documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA remeterá o protocolo à respectiva Regional de Saúde para que seja emitida a Autorização para Licitar, conforme Anexo VII desta Resolução, que deverá ser assinada pela Diretoria da Regional de Saúde e encaminhada ao município.

Art 16. Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 17. Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/Funsaude para os Fundos Municipais de Saúde, em conta-corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 18. A SESA/Funsaude repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão;

b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

Art 19. Caso o custo da obra de reforma, ampliação e construção do Estabelecimento de Saúde seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 20. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 7º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

§1º Os pedidos de que trata o Art. 20º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

§2º A utilização dos recursos caput do artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 21. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 22. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

II - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

III - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

Art 23. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - Quando a reforma, ampliação e/ou construção não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 30º;

II - Quando a reforma, ampliação e/ou construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III - Depois que a reforma, ampliação e/ou construção estiverem prontas e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização;

IV - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 24. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 25. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 26. A fiscalização da reforma, ampliação e/ou construção será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

§1º O município deverá informar à SESA, para que conste no Termo de Adesão, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§2º Possíveis alterações de monitores da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte a alteração do fiscal.

§3º As alterações de que trata este artigo devem ser efetivadas mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 27. As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único: A Regional de Saúde deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 28. Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso V do art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde, aprovando a realocação da obra.

Art. 29. O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 30. O prazo de vigência para a execução das obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

Art. 31. Nos casos em que o município tiver habilitação para reforma e ampliação na mesma unidade, o conjunto de planilhas de serviço da obra deverão ser enviadas separadamente, sendo um para reforma e outro para ampliação.

Art. 32. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/Funsaude.

Art. 33. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/Funsaude. Definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 34. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 35. O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 37. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I - ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO
– Documentação obrigatória para habilitação;

II - ANEXO II – PROPOSTA DE INVESTIMENTO OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS;

IV - ANEXO III – TERMO DE ADESÃO;

V - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL SESA, PROJETO PADRÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

VI - ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;

VII - ANEXO VI - LISTA DE VERIFICAÇÃO TERRENO – Somente para Construção e/ou Aplicação;

VIII - ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

Art. 38. Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

Art. 39. Fica suspensa, para habilitação, a Resolução SESA 1193/2017, 188/2018 e a 765/2019.

Art. 40. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, número de parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos, nas demais questões aplicam-se os dispositivos desta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO	
RS:	PROTOCOLO:
MUNICÍPIO:	
UNIDADE DE SAÚDE:	
VALOR SESA:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(s) Nº
Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.	
Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação ;	
Registro de imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única, do próprio município.	
Proposta de investimento Anexo II	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;	
Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção.	
Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, nos casos de adesão à Construção.	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE	
Parecer quanto a justificativa enviada pelo município, emitido pela respectiva área de alocação do investimento, assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde	
Assinado e datado eletronicamente, Responsável pelo preenchimento Nome	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 PROPOSTA DE INVESTIMENTO -OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS			
PROTOCOLO			
IDENTIFICAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO:			
NOME DO ESTABELECIMENTO:			
Nº CNES			
DADOS DO IMÓVEL			
REGISTRO DO IMÓVEL Nº			
SITUAÇÃO DO IMÓVEL		Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município	
		Em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite	
		Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite	
		Em área devoluta	
		Pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização	
		Com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos	
		Outro	
ENDEREÇO			
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:		URBANO	
		RURAL	
RUA		Nº	
CEP		BAIRRO	
TEMPO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL (para reforma ou Ampliação)		MENOS DE 5 ANOS	
		MAIS DE 5 ANOS	
		MAIS DE 10 ANOS	
		MAIS DE 15 ANOS	
INCENTIVO RESOLUÇÃO 388/2023			
ESTABELECIMENTO	TIPO DE UNIDADE	METRAGEM DA OBRA	VALOR
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SAÚDE			

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

População Total			
População Área Urbana		População de Área Rural	
Percentual de território Área Urbana		Percentual de território Área Rural	
Aspectos Geográficos			
Aspectos Demográficos			
SERVIÇOS EXISTENTES E A SEREM AMPLIADOS			
Descrição	Existentes	A Ampliar	
O estabelecimento a ser construído substituirá unidade existente no município.			Sim
			Não
Em caso positivo, informar o CNES da unidade que será substituída.			
JUSTIFICATIVA (Descrever as razões pelas quais é importante o investimento para a Unidade referenciada ou nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida.)			
(Assinado Eletronicamente) Prefeito (a) do município de _____		(Assinado Eletronicamente) Secretário (a) Municipal de Saúde do município de _____	
(Assinado Eletronicamente) Eng/Arq Nome - CREA/CAU n. XXXX Responsável Técnico do município de _____			

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

TERMO DE ADESÃO N° _____/20____

O município de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF n°: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução/Sesa 388/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO N°			
OBJETO		VALOR	
TIPO DE UNIDADE			
CNES			
RUA		N°	
CEP		BAIRRO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA 388/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1. A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;
2. A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;
3. A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:
 - a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão.
 - b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SESA/Funsaude o(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, lotado na _____ª Regional de Saúde, na cidade de _____, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 25 da Resolução/SESA 388/2023.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) n.º _____, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações do monitor junto ao termo de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 33º da Resolução SESA 388/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 388/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)

nome

Prefeito (a) do município de _____

(Assinado Eletronicamente)

nome

Secretário (a) Municipal de Saúde do
município de _____

(Assinado Eletronicamente)

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO IDENTIDADE VISUAL PROJETOS PADRÃO
SESA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Declaramos, conforme prevê o inciso X do Artigo 10, da Resolução/SESA 388/2023 para os todos os fins de direito a quem interessar possa que a prefeitura municipal de _____ se compromete a seguir a identificação visual definida no projeto arquitetônico Padrão/SESA para construção de _____

(Assinado Eletronicamente)
Prefeito (a) do município de _____

(Assinado Eletronicamente)
Secretário (a) Municipal de Saúde do município de _____

(Assinado Eletronicamente)
Eng/Arq Nome -Crea/Cau n. XXXX
Responsável Técnico do município de _____

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO V -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023
LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº FOLHA(S)
ESTUDO DE VIABILIDADE		
1	ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações	
ORÇAMENTO		
2	Folha de Identificação da obra	
3	Folha resumo para fechamento de orçamento	
4	Folha resumo	
5	Planilha orçamentária	
6	Cronograma Físico-Financeiro	
7	Composições complementares (quando houver)	
8	Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)	
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos	
10	Composição do BDI	
11	ART / RRT (quitada) de orçamento	
12	Memória de cálculo	
13	Relatório fotográfico	
14	Projetos / Croquis	
15	Termo de responsabilidade	
16	Declaração de liberação do direito autoral	
PROJETOS		
17	Memorial Descritivo completo acompanhado de orçamento quantitativo	
18	Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02	
19	Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros	
20	Projeto Arquitetônico	
21	Projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.)	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

22	ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares	
23	Projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente)	
DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
24	Relatório Fotográfico dos locais a serem reformados / ampliado	
25	Check List do Terreno (somente para ampliações)	
26	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg)	
27	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações	
28	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado na Cláusula Terceira do Termo de Adesão do repasse, e da autoridade máxima do município, onde declaram que os quantitativos foram definidos a partir dos projetos da obra, elaborados pelos projetistas nominados nas respectivas pranchas e que os valores foram obtidos a partir da referência das tabelas utilizadas oficialmente pelo Estado.	
OBSERVAÇÕES		
Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU). O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação implicará na impossibilidade de análise.		

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme o presente Anexo III - “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação completa implicará na impossibilidade de análise.

ESTUDOS PRELIMINARES

O Gestor Municipal do recurso deverá apresentar o estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (Art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). O Estudo de Viabilidade deverá atender o contido no [CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE](#)⁴, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Item 1.3 – Elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica;

O Estudo de Viabilidade é aquele que permite análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, permite também, verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo-benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto às previsões das legislações orçamentárias.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

⁴ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o gestor municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013⁵. O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.

Deverão compor do orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. folha de fechamento;
2. folha resumo (quando necessário);
3. planilha orçamentária;
4. cronograma físico-financeiro;
5. composições complementares (quando houver);
6. cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
8. composição do BDI;
9. ART / RRT (quitada);
10. memória de cálculo;
11. relatório fotográfico;
12. projetos / Croquis;
13. termo de responsabilidade
14. declaração de liberação do direito autoral.

Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

PROJETOS APROVADOS

O Gestor Municipal deverá providenciar a aprovação dos projetos:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O projeto deverá atender o contido na Resolução da SESA nº 0389/2006⁶, que dispõe sobre a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, e estar devidamente aprovado.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender o contido na Lei nº 19.449⁷, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

1. memorial Descritivo completo compatível com orçamento quantitativo e projetos;
2. projeto aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 050/02 e suas alterações, ou outra Resolução que vier a substituí-la;
3. projeto aprovado no Corpo de Bombeiros (*Apresentar Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros com a exigência ou a dispensa do PSCIP e a apresentação do Projeto Aprovado ou Memorial Simplificado com ART/RRT, em conformidade com o Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros*);
4. projeto Arquitetônico;
5. projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);
6. ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;
7. projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
8. mapa e/ou croqui de localização – com coordenadas Geográficas (GPS).

DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

⁵ Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/InstrucaoNormativaPRED0012013.pdf>

⁶ Disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/06RSESA0389.pdf

⁷ Disponível no endereço eletrônico: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1. relatório fotográfico dos locais a serem ampliados;
2. check List do Terreno (somente para ampliações), Anexo II;
3. arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);
4. todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
5. declaração de que disponibiliza de uma área livre e desimpedida para a construção e/ou ampliação da Unidade;
6. informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.
7. aprovação dos projetos na Prefeitura.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023				
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO				
1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado			
1.2	Turfa			
1.3	Areia			
1.4	Terra vegetal			
1.5	Rochas			
1.6	Karst/dolinas			
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Vala profunda/córrego			
2.2	Fundo de vale			
2.3	Barranco			
2.4	Terreno abaixo do nível da rua			
2.4.1	Declividade:			
2.4.1.1	Mínima			
2.4.1.2	Regular			
2.4.1.3	Máxima			
2.4.1.4	Excessiva			
2.5	Apresenta Cortes			
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:			
2.6.1	Corte/Aterro			
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções			
2.6.3	Taludes			
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Movimento de terra executar			
3.2	Pavimentação e alteração de grade			
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição			
3.4	Retirada de painéis de anúncios			
3.5	Remoção de eventuais ocupantes			

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Processo _____

1. Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 15 da Resolução/SESA 388/2023
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão _____/20____.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SESA 388/2023**.
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA n.º 388/2023 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SESA**.
6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço município.
7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Nome

Diretor da _____ Regional de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_388_20.289.4879.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:45.

Inserido ao protocolo **20.289.487-9** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
91d096b3b61ff68329d1b2c7dd345e2d.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

34083/2023

Título

Resolução_388_2023

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RENATA LOISE DA SILVA

E-mail

renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em

03/04/2023 19:02

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)

[Resolução_388_2023.rtf](#)

548,17 KB

Data de publicação



03/04/2023 Segunda-feira

Gratuita



Alterada

04/04/23
14:16Nº da Edição do
Diário: 11392[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**